REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 68

Senhores Deputados da Nação.—Á vossa comissão de guerra foram presentes os requerimentos em que os tenentes-coronéis do serviço de administração militar, Júlio César de Almeida Gaspar e Alfredo César de Araújo Vivaldo, reclamam da situação que lhes foi criada pelo ex-Secretário de Estado da Guerra, Amílcar de Castro Abreu e Mota, ordenando a promoção por favor, e a mais do quadro, do tenente-coronel do mesmo serviço, Manuel António Coelho Zilhão ao pôsto de coronel.

Do exame dos requerimentos referidos e das *Ordens do Exército* que inseriram disposições concernentes a tal assunto verifica-se que a promoção ao pôsto de coronel do tenente-coronel Zilhão foi indevida, visto não ter havido na ocasião vacatura, e que para se fazer tal favor houve necessidade de diminuir o limite de idade estabelecido no artigo 469.º da reorganização do exército, de 25 de Maio de 1911, para os coronéis do serviço referido, e que em uma vacatura de coronel se promovessem dois tenentes-coronéis.

Que assim se evitou que o então tenente-coronel Zilhão fôsse atingido pelo limite de idade no pôsto de tenente-coronel, o que se teria dado se não fôsse o favor que lhe foi feito. De tal situação resultaram, porêm, prejuízos para outros oficiais. Com o fim de remediar tais prejuízos a vossa comissão de guerra tem a honra de submeter à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É considerado permanentemente supranumerário, desde a data da sua promoção ao pôsto de coronel até passar à situação de reserva ou de reforma, o coronel do serviço de administração militar, Manuel António Coelho Zilhão.

Art. 2.º Far-se hão no quadro dos oficiais da administração militar as promoções devidas, em resultado do disposto no artigo anterior, com indemnização de antiguidade e vencimentos para os oficiais prejudicados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1919.

A comissão de guerra,

João Pereira Bastos.
Júlio Cruz.
F. de Pina Lopes.
João E. Águas.
Tomás de Sousa Rosa, relator.

Senhores Deputados— A vossa comissão de finanças nada tem a opôr à aprovação do parecer n.º 68 da comissão de guerra, que se destina a reparar uma flagrante e odiosa injustiça.

Sala das sessões da comissão de finanças, 10 de Agosto de 1919.

Vitorino Guimarães.
Alvaro de Castro.
António Maria da Silva.
Augusto Rebêlo Arruda.
J. M. Nunes Loureiro.
Alberto Jordão Marques da Costa.
Estêvão Pimentel.
Nuno Simões.
António José Pereira.
F. de Pina Lopes, relator.

Ex.mos Srs. Deputados da Republica Portuguesa:—Alfredo César de Araújo Vivaldo, tenente-coronel do serviço de administração militar, confiado no superior critério e elevado espírito de rectidão e justiça de V. Ex.as, vem mui respeitosamente expor o seguinte:

Pelo decreto n.º 3:835 de 14 de Fevereiro de 1918 foram, tanto quanto possível eliminadas as desigualdades que, segundo a mesma letra do decreto, não podiam continuar a manter-se, sem prejuízo da disciplina e das conveniências das próprias instituições militares.

Deixaram, porêm, de ser beneficiados e colocados nas mesmas ou idênticas condições, os oficiais dos diversos serviços do exército, em favor dos quais militavam, senão em maiores fundamentos, ao menos no mesmo pé de igualdade, os ponderados considerandos do aludido decreto.

Reconhecido isto publicou-se o decreto n.º 4:069, de 26 de Março do mesmo ano que veio, em parte, atenuar as desigualdades flagrantes de promoção entre os oficiais dos serviços e os seus camaradas das armas consoante as próprias condições que antecedem o mesmo decreto.

As benéficas disposições dêste último decreto foram, porêm, incompletas, porque apenas apliçou aos oficiais dos serviços o disposto na alínea *a*) do decreto n.º 3:835, deixando de lhes ser aplicadas as disposições da alínea *b*) sem o que os oficiais do serviço de administração militar verão a sua carreira limitada aos postos de major ou de tenente-coronel.

Neste mesmo decreto n.º 4:069, terceiro considerando se pondera que as anormalidades cometidas já haviam sido evitadas para os oficiais médicos, etc., pela lei n.º 778 de 21 de Agosto de 1917 que promoveu a coronéis, os médicos que contem 30 anos de oficial.

O requerente é tenente-coronel de 21 de Fevereiro de 1914, isto é, tem mais de 5 anos dêste pôsto e mais de 30 anos de oficial e sendo já tenente-coronel, serviram com êle, ainda capitães, diversos oficiais que foram promovidos a coronéis há mais dum ano.

Estas desigualdades de promoção, ainda mais flagrantes e injustas se nos apresentam se as compararmos com o tenente-coronel mais antigo do quadro do requerente que conta já neste pôsto quási sete anos.

Em vista do que exposto fica, o requerente, confiado no superior espírito de justiça e igualdade, apanágio sublime do Govêrno Republicano que felizmente nos rege, vem solicitar que aos oficiais do serviço de administração militar, seja aplicada a doutrina da lei n.º 778, já citada, que dá aos médicos a promoção a coronel, por diuturnidade, aos 30 anos de oficial, diuturnidade que o requerente entende pode ter para os oficiais de administração

militar, a cláusula restritiva de contarem, para issso, dois annos de serviço no pôsto de tenente coronel.

Pede deferimento.—Lisboa, 2 de Junho de 1919.—*Alfredo César de Araújo Vivaldo*, tenente-coronel.

Ex.mos Srs. Deputados da República Portuguesa. — Júlio César de Almeida Gaspar, tenente-coronel do serviço de administração militar, confiado no superior critério e elevado espírito de rectidão e justiça de V. Ex.as, vem mui respeitosamente expor o seguinte:

Pelo decreto n.º 3:835 de 14 de Fevereiro de 1918 foram, tanto quanto possível, eliminadas as desigualdades de promoção nas diferentes armàs, desigualdades que, segundo a mesma letra do decreto, não podiam continuar a manter-se, sem prejuízo da disciplina e das conveniências das próprias instituìções militares.

Deixaram, porêm, de ser benficiados e colocados nas mesmas ou idênticas condições, os oficiais dos diversos serviços do exército, em favor dos quais militavam, senão com maiores fundamentos, ao menos no mesmo pé de igualdade, os ponderados considerandos do aludido decreto.

Reconhecido isto, publicou-se o decreto n.º 4:069 de 26 de Março do mesmo ano, que veio, em parte, atenuar as desigualdades flagrantes de promoção, entre os oficiais dos serviços e os seus camaradas das armas, consoante as próprias considerações que antecedem o mesmo decreto.

As benéficas disposições dêste último decreto foram, porêm, incompletas, porque apenas aplicou aos oficiais dos serviços o disposto na alínea *a*) do decreto n.º 3:835, deixando de lhes ser aplicadas as disposições da alínea *b*) sem o que os oficiais do serviço de administração militar, na sua grande maioria, verão a sua carreira limitada ao pôsto de major ou tenente-coronel.

Neste mesmo decreto n.º 4:069, no terceiro considerando, se pondera que as anormalidades cometidas, já haviam sido evitadas para os oficiais médicos, etc., pela lei n.º 778 de 21 de Agosto de 1917, que promove a coronéis os médicos que contem 30 anos de oficial.

O requerente é tenente-coronel de 4 de Novembro de 1914, isto é,tem aproximadamente cinco anos dêste pôsto e quási trinta anos de oficial.

Sendo já tenente-coronel, serviram com o requerente, ainda capitães, o Ex.mo coronel de engenharia Adolfo César Pina, promovido a êste pôsto em 16 de Fevereiro do corrente ano e o Ex.mo coronel de artilharia Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira, promovido a êste pôsto em 20 de Julho de 1918, isto é, há quási um ano.

Estas desigualdades de promoção ainda mais flagrantes e injustas se nos apresentam se as compararmos com o tenente-coronel mais antigo do quadro do requerente que conta já neste pôsto quási sete anos.

Em virtude do que exposto fica, o requerente confiado no superior espírito de justiça e igualdade, apanágio sublime do Govêrno Republicano que felizmente nos dirige, vem solicitar que aos oficiais de administração militar seja aplicada a doutrina da lei n.º 778, já citada, que dá aos médicos a promoção a coronel, por diuturnidade, aos 30 anos de oficial, diuturnidade que o requente entende, podia ter para os oficiais de administração militar a cláusula restritiva de contarem, para isso, dois anos de serviço no pôsto de tenente-coronel.

Pede deferimento.

Lisboa, Junho de 1919.—*Júlio César de Almeida Gaspar,* tenente-coronel de administração militar.

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. — Júlio César de Almeida Gaspar, tenente coronel do serviço de administração militar, considerando-se prejudicado na sua carreira, com a série de injustiças praticadas durante a situação dezembrista para com os oficiais da classe a que o requerente pertence, na promoção ao pôsto de coronel, injustiças que tiveram como principal autor o ex-Secretário de Estado da Guerra, Amílcar de Castro Abreu e Mota, que alterando a legislação em vigor com o fim de beneficiar um determinado tenente-coronel da administração militar, prejudicou os restantes tenentes-coronéis no seu legítimo acesso ao pôsto imediato:

passa a expor a V. Ex.a a situação criada pela série de disposições publicadas e de tal exposição V. Ex.a concluìrá

de certo a razão que ao requerente assiste.

«Em virtude do determinado no artigo 2.º do decreto n.º 4:069, de 26 de Maio de 1918, que dizia que os coronéis do serviço de administracão militar teriam passagem à reserva quando atingissem o limite de idade prescrita para os coronéis das diferentes armas no artigo 469.º da actual organização do exército, passou ao quadro de reserva o coronel Artur Maria Botelho Lôbo e deveria também ter passado o coronel João Henrique Morley Júnior, o qual só passou a tal situação, em virtude da nota da Repartição de Gabinete n.º 1:823–A, de 20 de Abril do mesmo ano, em 7 de Junho do ano findo.

Por decretos de 30 de Março de 1916, *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, foram promovidos a coronéis os tenentes-coronéis, João Carlos de Sousa Schiappa de Azevedo, para preenchimento da vaga do coronel Lôbo, e o tenente-coronel Manuel António Coelho Zilhão para preenchimento da vaga do coronel Morley que se havia de dar em 7 de Junho futuro. Ficava, portanto, existindo a mais do quadro dos coronéis de administração militar, um oficial desta patente que devia ser supranumerário. Em 22 de Junho ainda de 1918, o decreto n.º 4:472, estabelecia o limite de idade de 64 anos, modificando assim as disposições do decreto n.º 4:069, a que já se fez referência.

Dos factos que se relatam resultou indubitávelmente o prejuízo de terceiros e assim os oficiais superiores de administração militar desceram um lugar da escala de acesso, devido à alteração do limite de idade, de 64 para 62 anos (decreto 4:069) alteração que só durou dois meses e dezóito dias, porquanto o decreto n.º 4:472 estabelecia o limite de 64 anos. E a provar o que se expõe vê-se que se as promoções dos coronéis de administração militar se fizessem sem atender à solução de continuidade que se deu no limite de idade, teriam sido promovidos, na vaga do coronel Morley (7 de Junho de 1918) o coronel Schiappa de Azevedo e na vaga do coronel Lôbo (10 de Junho de 1919) o tenente-coronel Aníbal da Natividade Martins Pinto, visto que o tenente-coronel Zilhão teria passado à reserva em 16 de Dezembro de 1918.

É, pois, o tenente-coronel Natividade Pinto o prejudicado com a execução do decreto n.º 4:069. Pelo decreto n.º 5:408, *Ordem do Exército* n.º 12, de 30 de Abril último, foi mandado passar à efectividade do serviço o coronel Artur Maria Botelho Lôbo, a fim de, conforme diz o mesmo decreto, salvaguardar os direitos adquiridos pelos coronéis que passaram à reserva, antes dos 64 anos.

Há ainda a notar um facto: é que em virtude de tantas vezes citado decreto n.º 4:069 e da ordem da Repartição do Gabinete que se citou, passou primeiro à reserva por limite de idade o coronel Lôbo, mais novo de que o coronel Morley.

Em vista de tudo quanto fica referido pede para que o coronel Manuel António Coelho Zilhão, seja considerado supranumerário no respectivo quadro, que a vaga originada pela passagem à reserva do coronel Artur Maria Botelho Lôbo que atingiu o limite de idade em 10 de Junho findo, seja preenchida por promoção e que a entrada do referido coronel Zilhão no quadro se faça pela forma prescrita na disposição 9.ª da *Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, do corrente ano, ou que o mesmo coronel Zilhão fique supranumerário no respectivo quadro, até atingir o limite de idade, visto ter sido promovido a coronel indevidamente, porquanto se não fôsse o favor do ex-Secretário de Estado Amílcar Mota, seria atingido pelo limite de idade, no pôsto de tenente-coronel.

Lisboa, 2 de Agosto de 1919.—*Júlio César de Almeida Gaspar,* tenente-coronel.

70 — Imprensa Nacional — 1919–1920